



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO - TC Nº 13782/11**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**  
**JOÃO PESSOA. Licitação. Dispensa nº**  
**029/11. Arquivamento dos Autos.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC – 02195/2013**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-13782/11**
2. Órgão de origem: **Prefeitura Municipal de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2011, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, art. 24, IV, e alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição Emergencial de Almoços, Coffe-Break e Lanches para a Conferência Municipal de Saúde.**
5. Valor total das contratações: **R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).**
6. Parecer da Auditoria: **Após análise de defesa, a Auditoria verificou que todas as despesas empenhadas em favor do credor, CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA., em 2011, estão embasadas em processos licitatórios, deste modo não existiram despesas através do processo de Dispensa nº 029/2011. Ademais, as referidas despesas foram contempladas no Pregão Presencial nº 039/11, tendo sido apreciado no âmbito do Proc. TC 08665/11, julgado regular por este Tribunal, assim como o contrato nº 103/11 dele decorrente. Sendo assim, a Auditoria concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pelo arquivamento do processo.**

#### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota**, diante das conclusões proferidas pela Auditoria, vota pelo arquivamento do presente processo.

### **3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13782/11 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 22 de agosto de 2013.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

ACAL